LEI Nº 4.868, DE 15 DE MARÇO DE 2012

"Institui o Comitê Municipal de Controle de Pragas Urbanas."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica instituído o Comitê Municipal de Controle de Pragas Urbanas, tendo como atribuições, entre outras:

I - colaborar na formulação da política municipal de controle integrado de pragas urbanas, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;

II - colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos, de desenvolvimento no Município;

III - opinar sobre os projetos de lei e decretos referentes à política de controle de pragas urbanas;

IV - propor e colaborar na execução de atividades com vistas à Educação Socioambiental;

V - propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas epidemiológicos, ocasionados por pragas urbanas;

VI - manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas ao Controle Integrado de Pragas Urbanas.

Art. 2º) O Comitê Municipal de Controle de Pragas Urbanas terá a seguinte composição, tendo cada membro um suplente que o substituirá, em caso de impedimento:

I – 1 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos e Cidadania;

II – 1 (um) representante da Secretaria de Serviços Públicos;

III – 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

IV – 1 (um) representante da Secretaria de Educação;

V – 1 (um) representante da Secretaria de Obras;

VI – 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento;

VII – 1 (um) representante da Secretaria de Defesa Social;

VIII – 1 (um) representante da Secretaria de Administração;

IX – 1 (um) representante da autarquia responsável pelo serviço de tratamento de água e esgoto deste Município.

§ 1° - O Comitê Municipal de Controle de Pragas Urbanas será presidido por um membro eleito pelos seus membros;

§ 2º - O Presidente exercerá seu direito de voto, em caso de empate;

§ 3º - Os membros do Comitê Municipal de Controle de Pragas Urbanas serão nomeados por ato do Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 3º) - O exercício das funções de membro do Comitê Municipal de Controle de Pragas Urbanas não será remunerado e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 15 de março de 2012.

ENGº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Atos Oficiais em livro próprio e publicada no quadro de editais na data supra

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS